



Prefeitura Municipal de Tucunduva

Publicado de

0105802029077832

## MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

### LEI MUNICIPAL N° 1119, DE 02 DE MAIO DE 2022.

“Institui O Programa Municipal de Incentivo  
Ao Desenvolvimento e  
E Apoio aos Suinocultores do Município de  
Tucunduva e dá outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Art. 56, inciso XII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Tucunduva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído no âmbito do Município de Tucunduva, o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento e apoio aos SUINOCULTORES que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do Município, a geração de empregos e especialmente, a manutenção do homem do campo, a sucessão familiar, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias ou agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida, elevando o índice de participação do Município na arrecadação estadual em relação ao volume total da receita. Proporcionado aos nossos Suinocultores maior renda, tendo em vista que a suinocultura, independe das intempéries ocasionadas pelo tempo (tormentas, secas e demais), fatores que comprometem a produção agrícola, nesse sentido a suinocultura é fator primordial na manutenção do homem no campo e sustento de sua família, considerando que a renda da criação do suíno é líquida e certa;

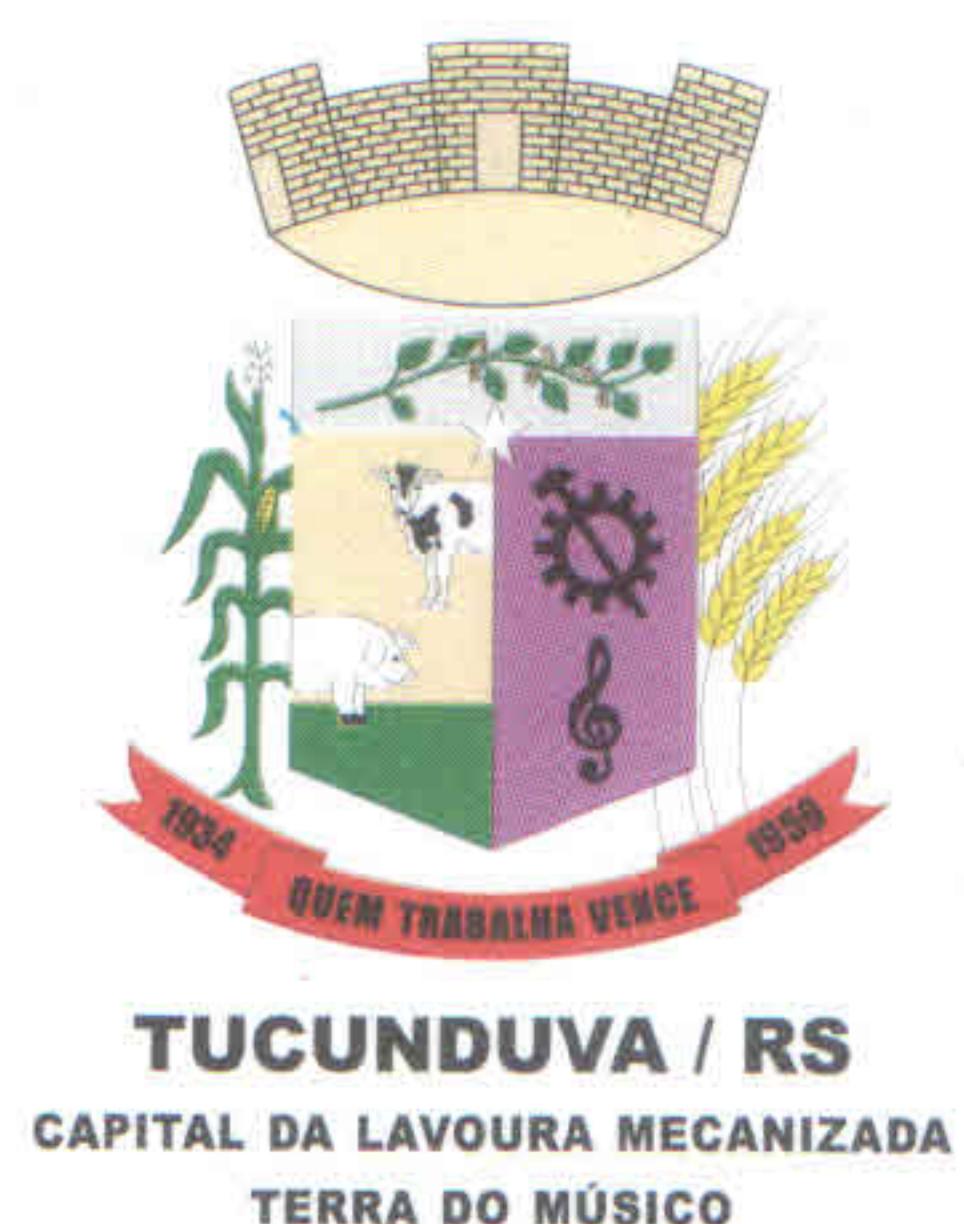
Art.2º Conforme Lei Municipal, o Município concederá 100% de incentivos nos serviços de máquinas, terraplanagem, abertura e fechamento de valas, limpeza e abertura de esterqueiras, transporte de terras e tubos, desde que adquiridos no município

Parágrafo único- Todos incentivos citados neste artigo, seguirão os requisitos de Lei Municipal específica.

Art. 3º São requisitos para fazer jus aos benefícios desta Lei:

- I- Ter, na produção agropecuária ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;
- II- Apresentar prova de inscrição Estadual de produtor rural neste município (Talão/Bloco de Produtor Rural)
- III- Apresentar Memorial Descritivo sucinto do projeto a ser incentivado, com ART, e quando necessário, o respectivo licenciamento Ambiental, área e estimativa de horas-máquinas a serem utilizadas na implantação do projeto;

Art.4º Será concedido bonificação pela comercialização direta ao produtor no valor de R\$1,00 (um real) por unidade animal produzida no sistema de terminação



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

(engorda) e R\$0,15(quinze centavos) por leitão de matrizeiro desde que devidamente comprovada com a emissão de nota fiscal e contra nota do produtor rural;

- I- O incentivo previsto neste artigo, deverão ser solicitados na Secretaria Municipal de Agricultura, através de Requerimento disponibilizado pela Secretaria de Agricultura;
- II- Não poderão ser prestados serviços àqueles que estiverem em débito com a Fazenda Municipal ou que forme omissos quanto ao cumprimento da obrigação fiscal de cadastrarem-se como Produtor do Município, ou quanto a entrega de blocos de produtor rural;
- III- Cada produtor, que solicitar este incentivo, deverá ter sua documentação avaliada por Comissão estabelecida por Portaria Municipal, onde deverá constar a presença de representante do Conselho Municipal de Política Agrícola;
- IV- O pagamento aos suinocultores ocorrerão a cada quadrimestre, em data a ser estabelecida em decreto municipal;
- V- Serão beneficiados pelo Programa os empreendimentos devidamente constituídos no município;
- VI- O acesso ao Programa Municipal agora instituído se dará por adesão do suinocultor e o incentivo será concedido pelo período de 10 (dez) anos contínuos, a partir da publicação desta Lei.
- VII- O beneficiário do Programa que for autuado por crime ou infração ambiental, tendo por fato gerador a atividade envolvendo suínos, perderá o benefício a que teria direito, contados do ato infracional.

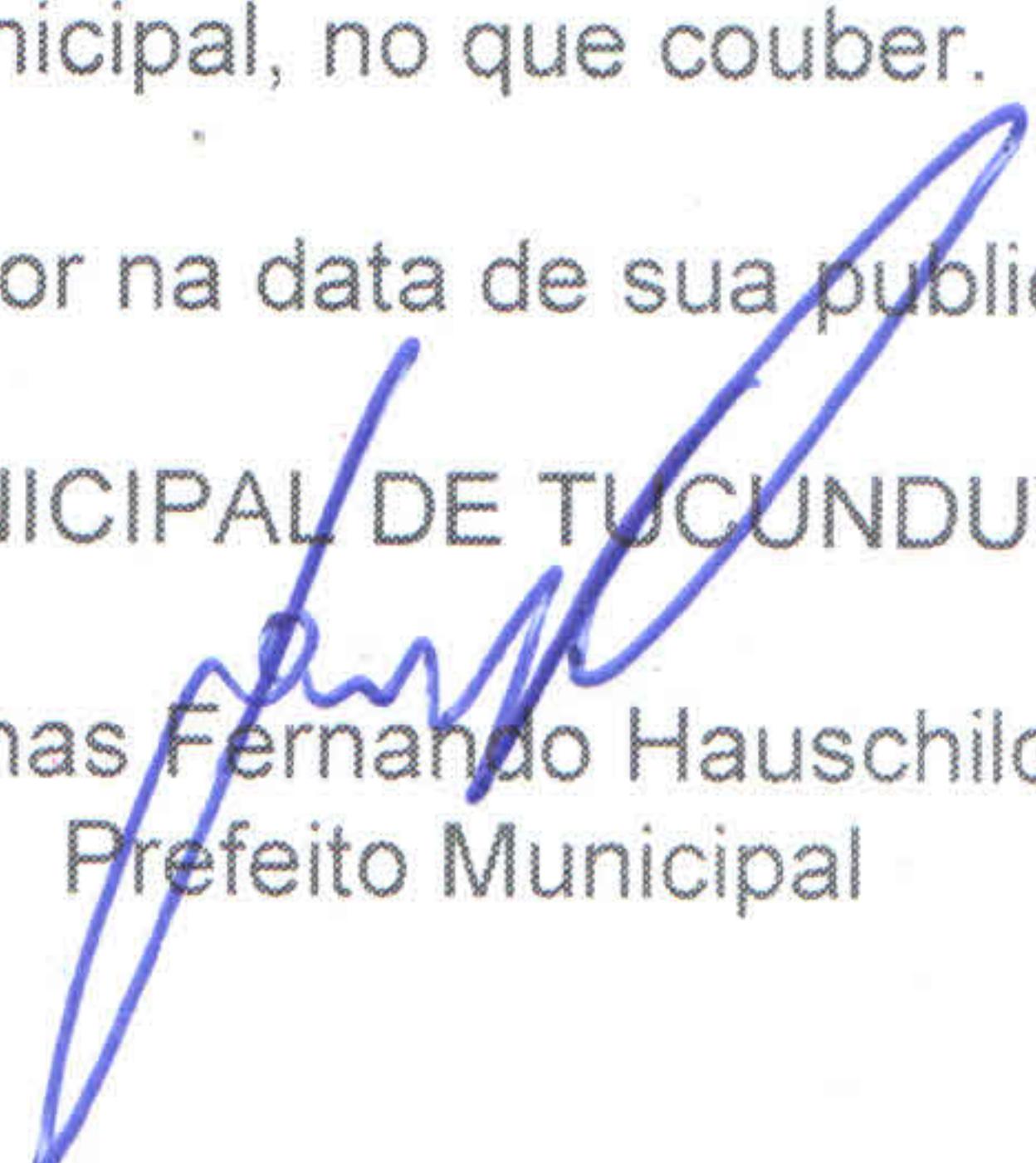
§1º A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, é o órgão responsável pela avaliação técnica e econômica dos pedidos de inclusão ao programa, elaboração de cadastro, acompanhamento técnico e sanitário, dentro de suas competências.

§2º Para fins de direito a bonificação computar-se-á as notas fiscais emitidas referente a comercialização de suínos a partir da data de publicação da presente Lei.

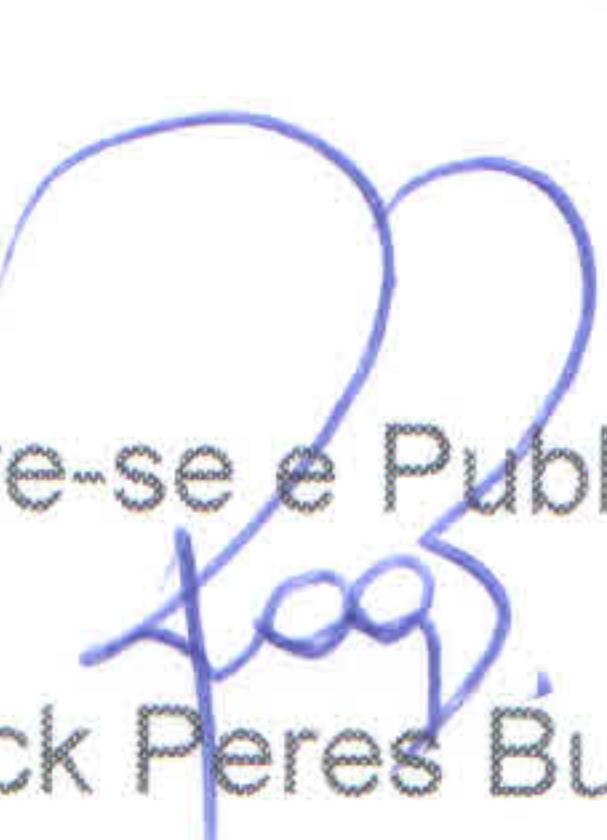
Art.5º O Poder Executivo fica desde logo autorizado a regulamentar o Programa desta Lei através de Decreto Municipal, no que couber.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA EM 02 DE MAIO DE 2022.

  
Jonas Fernando Hauschild  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Roderick Peres Busanello  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos